



JABOATÃO

GABINETE DO PREFEITO

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 26 / 05 / 20 20

Camara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª votação.
Em 01 / 06 / 20
PRESIDENTE

MENSAGEM

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
26 / 05 / 20 20
PRESIDENTE

Camara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª votação.
Em 02 / 06 / 20
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 08 / 2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A *GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA OU DE SAÚDE PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES INSALUBRES*, CONCEDIDA NOS TERMOS DO ART. 122 DA LEI MUNICIPAL Nº 224, DE 07 DE MARÇO DE 1996, ALTERANDO O VALOR A SER PAGO AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS), COMPLEMENTAR E TEMPORARIAMENTE, FACE A PANDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de V. Exa., o incluso Projeto de Lei que *dispõe sobre a Gratificação de risco de vida ou de saúde pelo exercício de atividades insalubres*, concedida nos termos do art. 122 da Lei Municipal nº 224, de 07 de março de 1996, alterando o valor a ser pago aos Servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), complementar e temporariamente, face a pandemia de Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, e dá outras providências.

A Constituição Federal, art. 7º, inciso XXIII, prevê o pagamento de adicional de insalubridade para os trabalhadores que exerçam atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.

Nesse sentido, o Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei Municipal nº 224/1996, em seu artigo 122 dispõe: "*conceder-se-á a gratificação de risco de vida ou de saúde pelo exercício de atividades insalubres quando o servidor exercer, efetivamente, atividades em locais ou em circunstâncias que tragam risco de vida ou saúde, observadas as disposições da Lei Federal que disciplinam a matéria, . . .*" (redação promovida pela Lei Municipal nº 936/2013).

Em que pese bastante recentes as discussões sobre o risco de contágio com a exposição dos profissionais da saúde, não obstante os EPIs utilizados, durante o atendimento de pacientes com o novo coronavírus, se conclui que há um alto risco de contaminação e que demonstram que a transmissão está intrinsecamente ligada ao efetivo exercício de suas atividades nas unidades de atendimento.

Deveras ressaltar que o adicional não cobre o dano a que o Servidor venha suportar em caso de contaminação ou infecção, mas compensa e ameniza a possibilidade do dano, ou o risco a que eles se expõem.

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
02 / 06 / 20 20
1
PRESIDENTE





GABINETE DO PREFEITO

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 26/05/2020

Por estas razões, visando um estímulo e recompensa a estes profissionais que estejam ligados ao atendimento de pacientes com o COVID-19, se propõe a majoração do atual valor recebido a título de gratificação de insalubridade, fixando valores de natureza complementar e temporária.

A proposta, de incentivo específico, encontra amparo no Plano de Ações Intersectoriais Emergenciais e Estratégicas para atender ao Plano de Contingência do COVID-19, aprovado pelo Gabinete Integrado de Emergências através da Portaria nº 01/2020, de 23/03/2020.

Registre-se que há limitação temporal da majoração da gratificação prevista, ao período máximo de 4 (quatro) meses, para o qual foram calculados o impacto financeiro e comprometimento da receita previstos.

Quanto ao **impacto financeiro**, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, os novos valores a serem pagos mensalmente correspondem a um incremento de R\$ 279.014,00 (duzentos e setenta e nove mil, quatorze reais), com encargos, totalizando para os quatro meses R\$ 1.116.056,00, conforme quadro em anexo.

Por outro lado, em decorrência do reajuste proposto, o acréscimo da despesa de pessoal, estimou-se uma projeção de **comprometimento** de 0,09% (nove centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL).

Em face da necessidade de imediata implantação da norma proposta, solicito **regime de urgência urgentíssima** na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de Lei em tela, são estas as razões pelas quais solicito que seja apreciado por essa Casa,

Jaboatão dos Guararapes, 20 de maio de 2020.

Camara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
EM 01/06/2020
PRESIDENTE

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito



Camara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
EM 02/06/2020
PRESIDENTE

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
02/06/2020

PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 26/05/2020

Ofício nº 59 / 2020

Jaboatão dos Guararapes, 27 de Maio de 2020.

A Sua Excelência o Presidente
Vereador **ADEILDO PEREIRA LINS**
Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes – PE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
EM 01/06/2020
PRESIDENTE

Assunto: **Projeto de Lei que dispõe sobre a Gratificação de risco de vida ou de saúde pelo exercício de atividades insalubres, concedida nos termos do art. 122 da Lei Municipal nº 224/1996, alterando o valor a ser pago aos Servidores lotados na SMS, complementar e temporariamente, face a pandemia de Infecção Humana pelo Novo Coronavírus.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o PROJETO DE LEI que “dispõe sobre a Gratificação de risco de vida ou de saúde pelo exercício de atividades insalubres, concedida nos termos do art. 122 da Lei Municipal nº 224, de 07 de março de 1996, alterando o valor a ser pago aos Servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), complementar e temporariamente, face a pandemia de Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, e dá outras providências, e a respectiva MENSAGEM.

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANDERSON FERREIRA
Prefeito

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
021/06/2020

PRESIDENTE



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
EM 02/06/2020
PRESIDENTE

Complexo Administrativo - Estrada da Batalha, nº 1200, Galpão N, Jardim Jordão
Jaboatão dos Guararapes/PE



GABINETE DO PREFEITO

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 26 / 05 / 2020
PRESIDENTE

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
26 / 05 / 2020
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 09 / 2020

Camara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

EM 01 / 05 / 2020
PRESIDENTE

Camara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

EM 01 / 05 / 2020
PRESIDENTE

EMENTA: Dispõe sobre a *Gratificação de risco de vida ou de saúde pelo exercício de atividades insalubres*, concedida nos termos do art. 122 da Lei Municipal nº 224, de 07 de março de 1996, alterando o valor a ser pago aos Servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), complementar e temporariamente, face a pandemia de Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o valor da **Gratificação de risco de vida ou de saúde pelo exercício de atividades insalubres**, concedida nos termos do art. 122 da Lei Municipal nº 224, de 7 de março de 1996, Estatuto do Servidor Público Municipal, na redação promovida pela Lei Municipal nº 936, de 18 de novembro de 2013, face a pandemia de Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID 2019):

§ 1º O valor complementado da gratificação de que trata o *caput* deste artigo será atribuída conforme os graus abaixo discriminados:

I - grau de insalubridade mínimo - **R\$ 232,73** (duzentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos);

II - grau de insalubridade médio - **R\$ 299,11** (duzentos e noventa e nove reais e onze centavos);

III - grau de insalubridade máximo - **R\$ 431,84** (quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos).

§ 2º Fica assegurado o pagamento da gratificação, com valor complementado, pelo período de 4 (quatro) meses, a partir de maio de 2020, por força da situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município do Jaboatão dos Guararapes, declarado pelo Decreto Municipal nº 34, de 30 de março de 2020.

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado

01 / 05 / 2020

PRESIDENTE





JABOATÃO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 26/05/2020

Art. 2º Somente fará jus à gratificação o servidor beneficiado que, no mês anterior ao pagamento, estiver em efetivo exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, e percebendo a gratificação de risco de vida ou de saúde pelo exercício de atividades insalubres, prevista no art. 122 da Lei Municipal nº 224, de 1996, na redação promovida pela Lei Municipal nº 936, de 2013.

Art. 3º A gratificação concedida nos termos da presente Lei não se incorpora à remuneração ou aos proventos, a qualquer título, não gerando quaisquer outros direitos além dos previstos nesta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao mês de maio de 2020.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de maio de 2020.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
em 01/06/2020
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 26/05/2020
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
em 02/06/2020
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
em 02/06/2020
PRESIDENTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

IMPACTO FINANCEIRO - GEDEP Nº 027/2020

PROTOCOLO Nº 23269788892020

OF SMS - 1003/2020 - SMS/CGT DE 21/04/2020

OF SINSMUNJG 146/2020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - GRATIFICAÇÃO DE R\$ 100,00**

GRAU INSALUBRIDADE	QTD	SITUAÇÃO ATUAL						INCREMENTO FOLHA PAGO / 4 MESES COM ENCARGOS
		VALOR PAGO COM ENCARGOS	VALOR TOTAL PAGO COM ENCARGOS	VALOR ADICIONAL SEMI ENCARGOS	VALOR ADICIONAL COM ENCARGOS	VALOR TOTAL ADICIONAL COM ENCARGOS		
MÍNIMO	48	161,93	7.772,67	100,00	122,00	5.856,00	23.424,00	
MÉDIO	2.152	242,91	522.751,36	100,00	122,00	262.544,00	1.050.176,00	
MÁXIMO	87	404,84	35.221,50	100,00	122,00	10.614,00	42.456,00	
TOTAL	2.287		565.745,52			279.014,00	1.116.056,00	

- OBSERVAÇÕES:**
- 1) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA DO COVID-19. (ADICIONAL SOBRE O VALOR DE INSALUBRIDADE ATUALMENTE PAGO)
 - 2) IMPACTO TOTAL CORRESPONDENTE A 4 MESES PERÍODO PREVISTO DE PANDEMIA.

Carlos Eulálio A. Barros
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas
Insc. nº. 160-6



JABOATÃO
MUNICÍPIO DE JABOATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

04/05/2020

... a partir de Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 26/05/20

IMPACTO FINANCEIRO - GEDEP Nº 027/2020

PROTÓCOLO Nº 23269788892020

OF SMS - 1003/2020 - SMS/CGT DE 21/04/2020

OF SINSMUNJG 146/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - GRAU III - VALOR DE R\$ 100,00

GRAU INSALUBRIDADE	QTD	SITUAÇÃO ATUAL			2020			INCREMENTO FOLHA PAGTO / 4 MESES COM ENCARGOS
		VALOR PAGO COM ENCARGOS	VALOR TOTAL PAGO COM ENCARGOS	VALOR ADICIONAL SEM ENCARGOS	VALOR ADICIONAL COM ENCARGOS	VALOR TOTAL ADICIONAL COM ENCARGOS		
MÍNIMO	48	161,93	7.772,67	100,00	122,00	5.856,00	23.424,00	
MÉDIO	2.152	242,91	522.751,36	100,00	122,00	262.544,00	1.050.176,00	
MÁXIMO	87	404,84	35.221,50	100,00	122,00	10.614,00	42.456,00	
TOTAL	2.287		565.745,52			279.014,00	1.116.056,00	

OBSERVAÇÕES:
1) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA DO COVID-19. (ADICIONAL SOBRE O VALOR DE INSALUBRIDADE ATUALMENTE PAGO)
2) IMPACTO TOTAL CORRESPONDENTE A 4 MESES - PERÍODO PREVISTO DE PANDEMIA.

Carlos Eduardo A. Barros
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas
Mat. 59.167-6



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-0

OFÍCIO N.º 036/2020 – GP-CMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 26 de Maio de 2020.

Exmo. Sr.

Anderson Ferreira Rodrigues

Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes.

Excelentíssimo Prefeito:

Cumprimentando V.Exa., vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o **Projeto de Lei n.º 08/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal, com a seguinte “**EMENTA:** Dispõe sobre a *Gratificação de risco de vida ou de saúde pelo exercício de atividades insalubres*, concedida nos termos do art. 122 da Lei Municipal n.º 224, de 07 de março de 1996, alterando o valor a ser pago aos Servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), complementar e temporariamente, face a Pandemia de Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, e dá outras providências”, **encaminhado a esta Casa, através do Ofício n.º 59/2020, Mensagem n.º 08/2020**, aprovado em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, em Regime de Urgência/Urgentíssimo, realizada no dia 26/05/2020, do Poder Executivo Municipal, para **SANÇÃO**, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,


Vereador: **Adeildo Pereira Lins**

- Presidente **PROTÓCOLO-GABINETE DO PREFEITO-PMJG**

N.º 319/2020

DATA: 26.05.20

HORA: 12h52

ASS.: Gilberto Oliveira
Coordenador
Gabinete do Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-0

PROJETO DE LEI N.º 08/2020.

EMENTA: Dispõe sobre a *Gratificação de risco de vida ou de saúde pelo exercício de atividades insalubres*, concedida nos termos do art. 122 da Lei Municipal nº 224, de 07 de março de 1996, alterando o valor a ser pago aos Servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), complementar e temporariamente, face a pandemia de Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica alterado o valor da **Gratificação de risco de vida ou de saúde pelo exercício de atividades insalubres**, concedida nos termos do art. 122 da Lei Municipal nº 224, de 7 de março de 1996, Estatuto do Servidor Público Municipal, na redação promovida pela Lei Municipal nº 936, de 18 de novembro de 2013, face a pandemia de Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID 2019):

§ 1.º - O valor complementado da gratificação de que trata o *caput* deste artigo será atribuída conforme os graus abaixo discriminados:

I - grau de insalubridade mínimo - **R\$ 232,73** (duzentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos);

II - grau de insalubridade médio - **R\$ 299,11** (duzentos e noventa e nove reais e onze centavos);

III - grau de insalubridade máximo - **R\$ 431,84** (quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos).

§ 2.º - Fica assegurado o pagamento da gratificação, com valor complementado, pelo período de 4 (quatro) meses, a partir de maio de 2020, por força da situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município do Jaboatão dos Guararapes, declarado pelo Decreto Municipal nº 34, de 30 de março de 2020.

Art. 2.º - Somente fará jus à gratificação o servidor beneficiado que, no mês anterior ao pagamento, estiver em efetivo exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, e percebendo a gratificação de risco de vida ou de saúde pelo exercício de atividades insalubres, prevista no art. 122 da Lei Municipal nº 224, de 1996, na redação promovida pela Lei Municipal nº 936, de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE


CNPJ: 11.233.384/0001-0

Art. 3.º - A gratificação concedida nos termos da presente Lei não se incorpora à remuneração ou aos proventos, a qualquer título, não gerando quaisquer outros direitos além dos previstos nesta Lei.

Art. 4.º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao mês de maio de 2020.

Jaboatão dos Guararapes, 26 de Maio de 2020.


Vereador: Adeildo Pereira Lins
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º. 11.233.384/0001-

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 26/05/2020

PRESIDENTE

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 08/2020, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMO.

1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação, e de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, o Projeto de Lei n.º 08/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA OU DE SAÚDE PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES INSALUBRES, CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 122 DA LEI MUNICIPAL N.º 224, DE 07 DE MARÇO DE 1996, ALTERANDO O VALOR A SER PAGO AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS), COMPLEMENTAR E TEMPORÁRIAMENTE, FACE A PANDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, lido em Reunião Extraordinária, no dia 26 de Maio de 2020, para análise e parecer das Comissões, e posteriormente, apreciação e aprovação pelos Ilustres Vereadores desta Casa Legislativa Municipal.

2 – ANÁLISE:

O Projeto de Lei em pauta visa atender as medidas temporárias emergenciais destinados à área de saúde, visando um estímulo e recompensa a estes profissionais que estejam ligados ao atendimento de pacientes com o COVID-19, se propõe a majoração do atual valor recebido a título de gratificação de insalubridade, fixando valores de natureza complementar e temporária.

3 – CONCLUSÃO:

Depois da análise do Projeto de Lei n.º 08/2020, no que atende às necessidades do Poder Executivo Municipal, somos pela aprovação da matéria em pauta, sendo assim: Decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto na íntegra.



CÂMARA MUNICIPAL

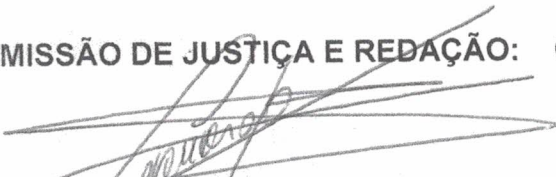
Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

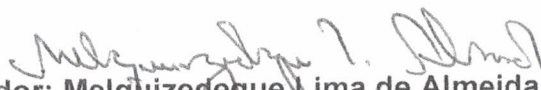
É O NOSSO PARECER, ao Projeto de Lei nº. 08/2020, do Poder Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 22 de Maio de 2020.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


Vereador: José Leonardo Diniz
- Presidente -

Vereador: Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro
- Presidente -


Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida
- Relator -


Vereador: Carlos André da Silva.
- Relator -


Vereador: Josabete Maria da Silva
- Membro -

Vereador: Ubirajara Ferreira da Silva.
- Membro -

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 26 / 05 / 2020

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
26 / 05 / 2020

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. N.º 11.233.384/0001-

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
26/05/20

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 08/2020, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMO.

1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio da Comissão de Educação, Saúde e Ação Social da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, o Projeto de Lei n.º 08/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA OU DE SAÚDE PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES INSALUBRES, CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 122 DA LEI MUNICIPAL N.º 224, DE 07 DE MARÇO DE 1996, ALTERANDO O VALOR A SER PAGO AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS), COMPLEMENTAR E TEMPORÁRIAMENTE, FACE A PANDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, lido em Reunião Extraordinária, no dia 26 de Maio de 2020, para análise e parecer das Comissões, e posteriormente, apreciação e aprovação pelos Ilustres Vereadores desta Casa Legislativa Municipal.

2 – ANÁLISE:

O Projeto de Lei em pauta visa atender as medidas temporária emergenciais destinados à área de saúde, visando um estímulo e recompensa a estes profissionais que estejam ligados ao atendimento de pacientes com o COVID-19, se propõe a majoração do atual valor recebido a título de gratificação de insalubridade, fixando valores de natureza complementar e temporária.

3 – CONCLUSÃO:

Depois da análise do Projeto de Lei n.º 08/2020, no que atende às necessidades do Poder Executivo Municipal, somos pela aprovação da matéria em pauta, sendo assim: Decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto na íntegra.

Camara Mun. Jab. dos Guararapes

Expediente / Lido em Sessão

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640

Fone: 3342-6250 / 3462-8815

Camara Mun. Jab. dos Guararapes

Expediente / Lido em Sessão

De 26/05/20

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

É O NOSSO PARECER, ao Projeto de Lei nº. 08/2020, do Poder Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 22 de Maio de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL:

Vereador: Márcio Henrique de Oliveira Silva.
- Presidente -

Vereador: Carlos Alberto do Nascimento.
- Relator -

Vereador: Daniel Alves Bezerra.
- Membro -

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 26/05/2020

PRESIDENTE

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
26/05/2020

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

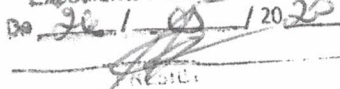
Requerimento nº. 182/2020.

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado

26 / 05 / 2020

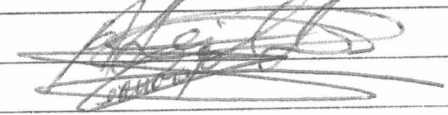
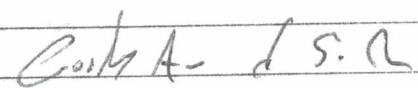

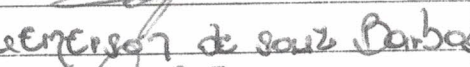
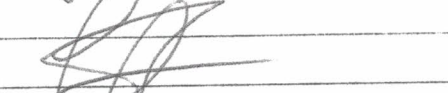

PRESIDENTE

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 26 / 05 / 2020

PRESIDENTE

Em conformidade com a **Portaria nº 96/2020, de 19 e março de 2020**, artigo 3.º e Parágrafo Primeiro, deste Poder Legislativo Municipal, requeremos à Mesa ouvido o Plenário, sejam dispensadas as formalidades regimentais, para o **Projeto de Lei n.º 08/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal, amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

Jaboatão dos Guararapes, 26 de maio de 2020.

Presidente – Adeildo Pereira Lins	
1º. Vice-Presidente – José Leonardo Diniz	
2º. Vice-Presidente – Melquizedeque Lima de Almeida	
3º. Vice- Presidente – Carlos André da Silva	
1º. Secretário – Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro	
2º. Secretário – Carlos Alberto Bezerra	
3º. Secretário – Emerson de Souza Barbosa	
4º. Secretário – Carlos Alberto do Nascimento	
Carlos Eugênio Batista da Silva	



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Charles Darks Rodrigues de Aguiar	<i>[Handwritten signature]</i>
Daniel Alves Bezerra	
Eduardo Gomes do Nascimento	
Erivaldo José dos Santos	<i>[Handwritten signature]</i>
Gilberto Florêncio de Albuquerque	
Josabete Maria da Silva	<i>[Handwritten signature]</i>
Joabe Célio de Albuquerque	<i>[Handwritten signature]</i>
José Belarmino de Souza	<i>[Handwritten signature]</i>
Joselito Nunes	<i>[Handwritten signature]</i>
José Pereira de Menezes	<i>[Handwritten signature]</i>
José Vilmar Cavalcanti de Melo	<i>[Handwritten signature]</i>
Josué da Silva	
Márcio Henrique de Oliveira Silva	
Marlus de Araújo Costa	
Sandro Raimundo de Andrade	
Sebastião Virgílio Vieira	
Tadeu Cesar Barbosa Cavalcanti Santiago	<i>[Handwritten signature]</i>
Ubirajara Ferreira da Silva	

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De *26* / *08* / 20*20*

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
26 / *08* / 20*20*

[Handwritten signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento nº. 182/2020.

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 26/05/2020

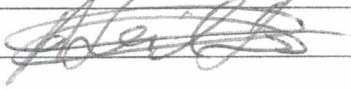

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
26/05/2020

PRESIDENTE

Em conformidade com a **Portaria nº 96/2020, de 19 e março de 2020**, artigo 3.º e Parágrafo Primeiro, deste Poder Legislativo Municipal, requeremos à Mesa ouvido o Plenário, sejam dispensadas as formalidades regimentais, para o **Projeto de Lei n.º 08/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal, amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

Jaboatão dos Guararapes, 26 de maio de 2020.

Presidente – Adeildo Pereira Lins	
1º. Vice-Presidente – José Leonardo Diniz	
2º. Vice-Presidente – Melquizedeque Lima de Almeida	
3º. Vice-Presidente – Carlos André da Silva	
1º. Secretário – Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro	
2º. Secretário – Carlos Alberto Bezerra	
3º. Secretário – Emerson de Souza Barbosa	
4º. Secretário – Carlos Alberto do Nascimento	
Carlos Eugênio Batista da Silva	



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Charles Darks Rodrigues de Aguiar	
Daniel Alves Bezerra	
Eduardo Gomes do Nascimento	
Erivaldo José dos Santos	
Gilberto Florêncio de Albuquerque	
Josabete Maria da Silva	
Joabe Célio de Albuquerque	
José Belarmino de Souza	
Joselito Nunes	
José Pereira de Menezes	
José Vilmar Cavalcanti de Melo	
Josué da Silva	
Márcio Henrique de Oliveira Silva	
Marlus de Araújo Costa	
Sandro Raimundo de Andrade	
Sebastião Virgílio Vieira	
Tadeu Cesar Barbosa Cavalcanti Santiago	
Ubirajara Ferreira da Silva	

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 26/05/2020

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
26/05/2020

PRESIDENTE